

Revogado pelo Ato Normativo nº 368/2019



PODER JUDICIÁRIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 24, DE 31 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o traje que os servidores devem usar no exercício de suas atividades nos Órgãos da Justiça Militar da União.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso XI, do Código de Ética dos Servidores da Justiça Militar da União, **RESOLVE**:

Art. 1º Os servidores que exerçam suas atividades nos Órgãos da Justiça Militar da União devem trajar-se convenientemente, observados o decoro, o respeito e a austeridade do Poder Judiciário.

Art. 2º Os servidores do sexo masculino ocupantes de cargo em comissão usarão traje passeio completo – calça, paletó ou blazer, camisa social (mangas compridas ou curtas) e gravata – sendo permitido, no recinto de suas unidades de lotação, que trabalhem sem o paletó.

Parágrafo único. Os demais servidores do sexo masculino usarão traje composto de calça, camisa social (mangas compridas ou curtas) e gravata, podendo usar a vestimenta prevista no “caput”, caso julgue conveniente.

Art. 3º As servidoras usarão vestido, saia e blusa ou calça e blusa.

Art. 4º Não será admitida a entrada nos Órgãos da Justiça Militar da União de servidores do sexo feminino, trajando calça de cós baixo, calça de ginástica, ou peças sumárias, tais como: shorts, bermudas curtas, miniblusas ou microssaias, e calçando tênis, chinelos ou similares.

Art. 5º Não será permitida a entrada nos Órgãos da Justiça Militar da União de servidores do sexo masculino, trajando bermuda, calça de ginástica, calçando tênis, chinelos, sandálias ou similares.

Art. 6º Aos servidores que executam atividades nas seguintes áreas: médica, odontológica, de projetos, de manutenção em geral, de instalação de equipamentos, de correspondência e arquivo, de almoxarifado e depósito, será facultado o uso de jaleco, em substituição à camisa social e à gravata.

Art. 7º Os servidores que executam atividades nas sessões do Plenário usarão, obrigatoriamente, paletó e capa.

Art. 8º Os militares da ativa poderão usar a vestimenta prevista neste Ato ou o uniforme designado pela Força a que pertence.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Cunha'.

Continuação do Ato Normativo nº 24, de 31 de maio de 2013.

Parágrafo único. No caso de opção pelo traje civil, os militares deverão manter apresentação pessoal compatível com o uso da farda (cabelos cortados e barbas feitas), de acordo com o seu documento de identidade.

Art. 9º Aplicam-se aos estagiários as disposições do artigo 2º, parágrafo único, e do artigo 3º, deste Ato.

Art. 10. Os servidores designados para o encargo de garçom usarão vestimenta prevista para a categoria pela entidade de classe.

Art. 11. Os Agentes de Segurança Judiciária lotados na Secretaria de Segurança Institucional (SESEG) e na Diretoria de Administração (DIRAD) usarão a vestimenta regulamentada pelo Ato Normativo nº 002, de 09 de janeiro de 2009.

Art. 12. Caberá ao Cerimonial da Presidência, no caso do STM, aos Diretores do Foro ou Juízes-Auditores, nas Auditorias, indicar o tipo de vestimenta quando da realização de solenidade.

Art. 13. Os dirigentes das unidades administrativas zelarão pelo cumprimento das determinações constantes deste Ato.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da Secretaria, no caso do STM, e pelas Diretorias do Foro ou Juízes-Auditores, nas Auditorias.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato Normativo nº 006, de 02 de março de 2010.



Gen Ex **RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO**